

## **SUBEMENDA (À Emenda nº 25 – Substitutiva)**

Acrescente-se ao art. 21 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, o seguinte parágrafo único:

### **Art. 21 .....**

*Parágrafo único.* A tarifa a que se refere o inciso II deste artigo será diferenciada, de forma a refletir os custos incorridos na atividade de transporte.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O marco legal vigente não é claro no que se refere à tarifa de transporte de gás natural. Atualmente, a Petrobras cobra a tarifa postal, que embute fortes subsídios intra-setoriais. Mas a legislação não trata da matéria, nem o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005.

Com o intuito de dar maior transparência à formação de preços no setor de transporte de gás natural, e, portanto, da estabilidade regulatória que fomente esses investimentos de longa maturação, necessários ao setor, entendo ser fundamental a definição, em lei, dos princípios tarifários. Ademais, com o intuito de dotar o segmento de maior eficiência econômica, o que pressupõe a eliminação de subsídios cruzados, propomos a substituição da tarifa postal atualmente praticada pela tarifa diferenciada.

Sala das Comissões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
**PSB/SE**